

LEI Nº 4.176 DE 20 DE ABRIL DE 2010

CRIA O FUNDO
ROTATIVO DE
DESENVOLVIMENT
O AGROPECUÁRIO
DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
lei:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de
Desenvolvimento Agropecuário do Município de Getúlio
Vargas - FUNDAGRO, com o objetivo de proporcionar amparo
financeiro aos Programas da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, destinados ao
desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 2º - O FUNDAGRO será
administrado pela Diretoria do CDAGRO.

Art. 3º - Caberá a Diretoria do
CDAGRO.

a) receber, estudar e homologar os
pedidos de financiamento;
b) propor medidas de aperfeiçoamento
do FUNDAGRO;
c) controlar e fiscalizar a aplicação dos
recursos financeiros;
d) definir programas e elege
prioridades;
e) administrar os recursos do
FUNDAGRO.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem recursos do
FUNDAGRO:

a) os aprovados em lei municipal e
constantes do Orçamento;
b) os auxílios e subvenções específicos

concedidos por órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;

c) os auxílios resultantes da celebração de convênios entre o Município e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação;

d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;

e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 5º - A Diretoria do CDAGRO poderá sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênio com órgãos governamentais, com a finalidade de intermediar financiamentos, destinados a investimentos.

CAPÍTULO III

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Art. 6º - Os destinatários do Fundo são os condomínios, Associações, os pequenos proprietários rurais, assim considerados aqueles que, proprietários ou não, atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) detenham, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, domínio ou posse de área inferior a 50 hectares, em unidades isoladas ou contíguas;

b) tenham, na exploração da unidade produtiva rural, 80% de sua atividade econômica e meio de subsistência;

c) residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

d) participem, com seus familiares ou dependentes, da realização da atividade produtiva.

e) tenham o condomínio ou associação organizados.

CAPÍTULO IV

DOS FINANCIAMENTO E AMORTIZAÇÕES

Art. 7º - Os recursos do FUNDAGRO serão aplicados, segundo programa aprovado pela Diretoria do CDAGRO e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O financiamento terá prazo de carência de até 12 (doze) meses e prazo de pagamento de até 03 (três) anos com juros de 3 a 6 % ao ano definidos pela Diretoria do CDAGRO.

Art. 8º - Os financiamentos, a conta do FUNDAGRO, serão liberados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, após homologação da Diretoria do CDAGRO e autorização do Prefeito Municipal, tendo por base estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, EMATER ou órgão de Assistência Técnica

credenciado.

§ 1º - O Executivo poderá celebrar convênio com entidade ou órgão estadual ou federal, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o "caput" deste artigo, quando dependerem de parecer técnico para sua aprovação.

§ 2º - Os estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento, deverão levar em conta, também a capacidade de produção.

Art. 9º - O volume de recursos a ser financiado por agricultor não poderá exceder ao valor equivalente a 300 (trezentas) sacas de milho pelo preço mínimo vigente no ato do financiamento, fixado por órgão federal para o Estado do Rio Grande do Sul, na data da concessão do financiamento.

Art. 10 - Os incentivos aos pequenos agricultores serão liberados através de celebração de contrato administrativo, realizado entre o Município e os pequenos produtores rurais, mediante fiança (caução fidejussória) a ser fornecida por dois fiadores idôneos, proprietários e residentes no Município.

Art. 11 - A amortização dos financiamentos agrícolas dar-se-á pelos valores correspondentes aos volumes de produtos em que foram convertidos, observados os critérios estabelecidos no artigo 9º, alínea "a", desta lei.

Art. 12 - A amortização dos financiamentos agrícolas será feita com base nos seguintes prazos:

a) quando concedido para investimento, terá a carência pelo período de uma safra, e o prazo de até 03 (três) anos.

b) quando concedidos para custeio, o prazo será estabelecido em função do tempo necessário à maturação e colheita do produto.

§ 1º - Em caso de frustração de safra, por razões fortuitas, devidamente comprovadas por laudo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou por entidade oficial, estadual ou federal conveniada, o vencimento do financiamento ou de suas parcelas ficará automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses.

§ 2º - Quando o tomador do financiamento abandonar atividade, a dívida terá antecipado o seu vencimento, incidindo os juros e correção monetária, nos índices oficiais.

Art. 13 - As parcelas, não amortizadas na data de seu vencimento, serão corrigidas, monetariamente e acrescidas de juros de 12 % (doze por cento) ao ano, bem como de multa moratória de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor corrigido.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 14 - Toda a liberação de recursos do FUNDAGRO somente será efetuada, após parecer favorável da Diretoria do CDAGRO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e mediante autorização do Prefeito Municipal, através de projeto individual.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Fazenda, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDAGRO, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito no Município.

§ 2º - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos privados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Nenhum produtor poderá ser beneficiado pela segunda vez, até que todos os interessados, que se enquadram nas normas e regulamentos do FUNDAGRO tenham sido contemplados.

Art. 17 - Não serão contemplados os produtores que estejam em débito com o erário Municipal.

Art. 18 - Os saldos financeiros do Fundo verificados no final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente lei onerarão a seguinte rubrica:

11 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

01 - SETOR DE AGRICULTURA

20605000872.095 - MANUTENÇÃO DO FUNDAGRO

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no que couber.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.511/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de abril de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração